



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

PROCESSO LICITATÓRIO 066/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
CONTRATO Nº 001/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ- PE E A EMPRESA **J M DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS – ME** TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, GRUPO GERADOR, BANHEIROS QUÍMICOS, TOLDOS E CAMARINS, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E DEMAIS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS PERTENCENTES AO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE OROBÓ - PE, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2016, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, Estado de Pernambuco, Pessoa jurídica de direito Público, com sede na Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, Centro, Orobó- PE, CEP: 55.745-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.294.254/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 056.691.764-56, R.G. nº 6.345.539 – SDS/PE residente e domiciliado no Sítio Caiçaras – Zona Rural – Orobó-PE, neste Estado, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA a empresa **J M DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS – ME**, com sede e foro na Rua Luiz de Lima Cabral, nº 22, bairro Altinho, Glória de Goitá/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.514.117/0001-56, representada neste ato por seu bastante procurador o Sr. (a) João Marinho da Silva, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 542.688.264-91 e RG sob o nº 3.239.692 SSP/PE, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de **Processo Licitatório nº 066/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 016/2015**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente contrato é a locação de estrutura de palco, iluminação, som, grupo gerador, banheiros químicos, toldos e camarins, necessários à realização de Shows, Eventos Culturais e demais Festividades Comemorativas pertencentes ao calendário anual do Município de Orobó - PE, durante o período de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo I, ao presente instrumento convocatório e proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

2.1 - O fornecimento da estrutura licitada objeto do presente procedimento deverá ocorrer nas ocasiões apazadas nas tabelas anexas, ou, excepcionalmente noutras datas, mediante comunicação prévia da contratante no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1-O valor total do objeto deste contratado será de **R\$ 364.900,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais)**. E compreenderá o fornecimento de toda estrutura licitada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

4.1-A presente despesa onerará as Dotações Orçamentárias a seguir descritas, vigentes para o presente exercício financeiro:

05 - Sec. de Educação, Cultura e Esportes

13.39.20.0102.036 – Manutenção das Atividades Culturais

33.90.90.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.39.20.0102.038 – Apoio as Atividades Festivas e Eventos

33.90.90.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1-Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do serviço será efetuado até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Secretária Municipal de Finanças.

5.2-Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

6.1- O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- São obrigações da CONTRATANTE:

a) A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com aos serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São obrigações da CONTRATADA:

I – A exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

II – Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.

III – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública Municipal;

IV – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos.

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

VI – Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

- VII – Em todo agir, segundo as diretrizes da Administração Pública Municipal;
- VIII – Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;
- IX – Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, e não só habilitada e capacitada física, intelectual, profissional e moralmente, como também, decentemente vestida, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;
- X – Substituir sempre que exigida pela Prefeitura e independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;
- XI – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- XII – Manter e entregar limpo e livre de restos a materiais e outros detritos, o local dos serviços;
- XIII – Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;
- XIV – Executar quaisquer serviços que forem necessários no horário de expediente ou fora dele;
- XV – Atender ao chamado da Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;
- XVI – Prestar a Prefeitura sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;
- XVII – Substituir temporariamente o equipamento por outro ou similar que tenha as mesmas características funcionais e técnicas, nos casos de impossibilidade de conserto no local dos serviços ou deixá-lo em funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- XVIII – Indicar e apresentar a Contratante os supervisores dos serviços; e
- XIX – Fornecer todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Orobó;
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;
 - b.3) Multa de 0,3%(três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;
 - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-officio da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito

em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Orobó- PE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2(dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art.77 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal de Orobó (PE).

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Orobó- PE e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Orobó - PE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Orobó (PE), 07 de Janeiro de 2016.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

J M DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS – ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____